

01-0545/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0545 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0545 / 2007

DE

21/08/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA ZONA DE USO ESPECIAL DE INTERESSE
SOCIAL ZEIS 4 - SO 17 - CAPELA DO SOCORRO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 11:07:20

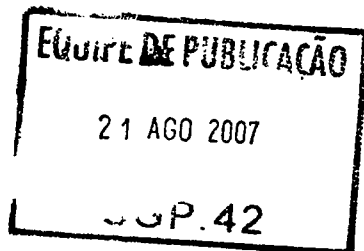
00000021728-01



ARQUIVADO EM 11/10/2007

Viviane F. Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 01 do proc.

Nº 545 de 7

na Câmara - Ass. Parlamentar

R.F. 100.406

HOJE

21 AGO 2007
Constituição, Justa Paz, Voto
Pob. Unid. Met. e Men. Abus.
Saúde, Educação e Cultura
Trabalho e Meio Ambiente
Presidência

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0545/2007

Dispõe sobre a extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social
ZEIS 4 – SO 17 – Capela do Socorro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica extinta a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 4 – SO 17 sobre perímetro descrito no Quadro 4 B e constante do Mapa 04 do Livro XIX do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Capela do Socorro – Anexo à Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em agosto de 2007.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

12124 2007/2007 001931 - Protocolo Legislativo - 539.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 224

Em 21/08/07

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 02 2 do proc.
Nº 545 de 7
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva a excluir o perímetro constante da zona de uso ZEIS 4-SO 17(CS), descrito no Quadro 4B do Livro XIX, anexo à Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004.

É que o Plano Diretor Estratégico da Subprefeituras, objeto da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 ao estabelecer as condições gerais de uso e ocupação do solo no Município, selecionou áreas classificadas como zona de uso especial de interesse social – ZEIS com a finalidade de construção de Habitação de Interesse Social para a população de baixa renda. Tais unidades territoriais selecionadas caracterizam-se, de um modo geral, por se encontrarem total ou parcialmente não ocupadas.

No entanto, na referida área gravada no diploma legal como ZEIS 4 SO 17 CS está instalada a Fraternidade dos Discípulos de Jesus para a Glória de Deus Pai (Associação nº 0295824, publicada do Diário Oficial do Estado: 48 – D.O.E.; Ined.; São Paulo, 105 (32), quinta-feira, 16 de fevereiro de 1995 – CNPJ 00.477.389/0001-60 Inscrição Estadual: Isento).

A entidade tem dentre seus escopos o atendimento à população carente, particularmente às crianças, tanto no aspecto espiritual como no sócio-educativo. Além disso, no local demarcado como ZEIS já existe um centro de formação religiosa, uma casa de retiros para jovens e adultos, um galpão utilizado para distribuição de sopa às famílias carentes da região e para outras atividades com as crianças do entorno.

Na área total do terreno de 51.551,34 m², da qual a ZEIS 4 - SO 17 (CS) grava uma parte, encontram-se diversas edificações que foram construídas visando constituir uma infra-estrutura OPERACIONAL básica para a congregação, como casa de caseio, recepção, mosteiro masculino, mosteiro feminino, casa do Prior e fundador e a Igreja. E para o atendimento à comunidade um galpão para distribuição de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 23 do proc.
Nº 545 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

alimentos, para realização de bazares beneficentes comunitários e para aulas de evangelização e atendimento geral às crianças do bairro.

Encontra-se em projeto de aprovação junto à CETESB, na área demarcada, um conjunto de edificações a serem construídos, quais sejam, abrigo para crianças carentes, bloco de salas para ministrar cursos profissionalizantes, sala de administração, de estudo e um anfiteatro para organização de eventos.

No art. 141, incisos VI e VIII da Lei 13.885, para as ZEIS 4 foram definidos coeficientes de aproveitamento mínimo igual a 0,1, o básico e máximo igual a 1,0.

Lembrando que a taxa de ocupação é calculada sobre a área total do terreno verifica-se que o coeficiente de aproveitamento atual atinge exatamente o definido como o mínimo da Lei, não podendo a área ser enquadrada como subutilizada.

Portanto, registradas as razões que justificam a exclusão do perímetro da Zona Especial de Interesse Social ZEIS 4 SO 17, constante do Plano Diretor Regional Estratégico da Subprefeitura de Capela do Socorro, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-545107 21/08/2007 (a) _____

Adelina Ciconi Battochio
Adelina Ciconi Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

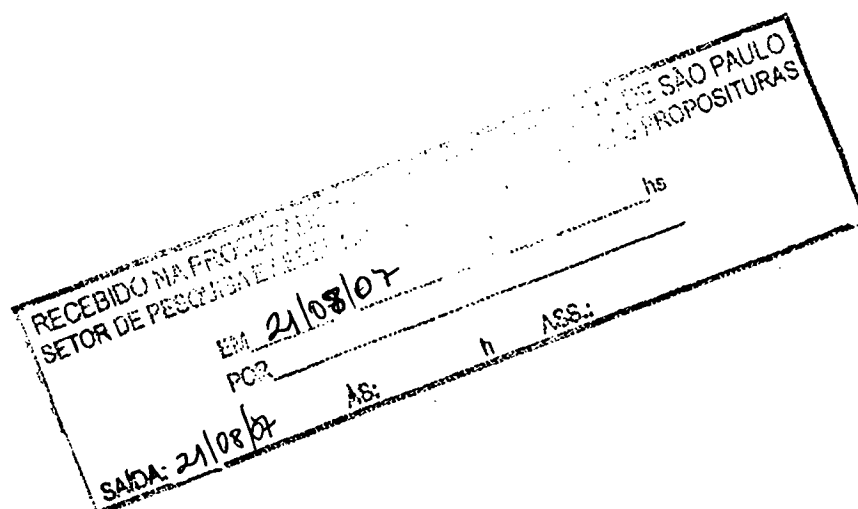
21/08/07

Inácio Veiga
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

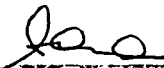
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

21/08/07

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



AMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
que(m) _____ a data, o(s)
umem _____ 05 _____
auto, 21/08/07 _____


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 05 do
Processo nº 545102
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 21 de agosto de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

A SGP-2
Sra-Secretaria.

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP, 21/08/07

R. Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n° 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

21 / 08 / 07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 29/8/07 às 18h40

Solange Raimundo Batista
SOLANGE RAIMUNDO BATISTA

R. Batista
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Claudete Alves
CLAUDETE ALVES

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 05/09/07

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/09/07 AS 11:20 h

POR APÊ

CAIDA: 01/10/07 AS: 11 h 00 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 e 07 e folha de informação nº

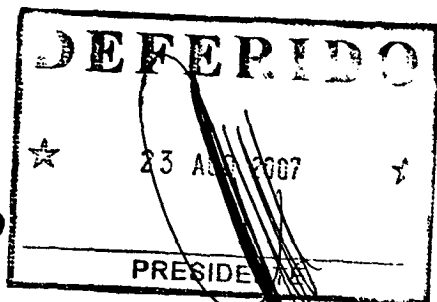
em 30/8/07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 06 do proc.
nº 01-SAS de 20 07
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.907



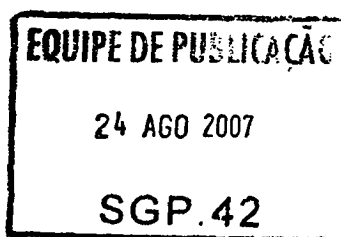
Requerimento nº

13 - RDS
13-1884/2007

Requeiro, nos termos e forma regimentais, seja procedida à juntada ao processo do PL nº 545/2007, de minha iniciativa, planta de Implantação Geral, folha 3/10, Av. Antonio Carlos Benjamim dos Santos, 3973 – Jardim Mirna – SP – Fraternidade dos Discípulos de Jesus para a glória de Deus Pai "Moteiro Regina Pacis".

Sala das Sessões, em agosto de 2007.

ANTONIO GOULART
VEREADOR



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

29 / 08 / 07 -

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 29/08/07

14:45

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



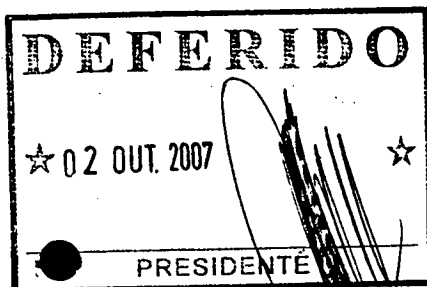
Folha nº 08 do proc.

nº 01-546 de 2007

Solange Raimundo dos Santos
RF 10.801

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

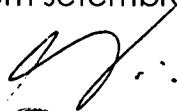
Gabinete do Vereador Antonio Goulart

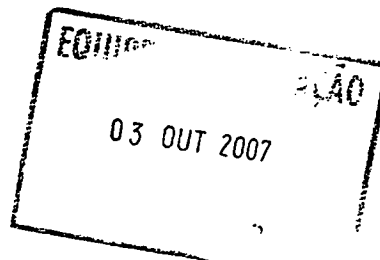


Requerimento nº 13-RDS
13-2271/2007

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais seja procedida à retirada do
PL 0545/2007, de minha iniciativa.

Sala das Sessões, em setembro de 2007.


ANTONIO GOULART
VEREADOR



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

05/10/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 05/10/07 às 18h

RF 11120

A SGP-33

PARA ARQUIVAR

São Paulo, 09/10/07

SOLANGE RAINOVÉ DOS SANTOS

R.R. 11801
Secretaria

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

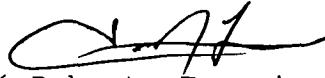
nº.....e folha de informação

sob nº 09 11/10/07



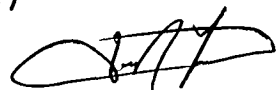
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 9
do processo 01-545 de 2007 11/10/2007


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em 11/10/2007
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....20.....29/11/2007.....
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Processo
nº 545 de 2007
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 545/07

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 545/07, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Goulart, visa dispor sobre a extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social ZEIS 4 – Capela do Socorro.

Ocorre que, consoante determinam os incisos III e IV, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430/02 (que instituiu o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CLTU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre as propostas de alteração do Plano Diretor, bem como sobre projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental. O parecer técnico da referida Comissão se consubstancia, assim, em pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo em epígrafe.

Assim, requer a V. Exa. que encaminhe o processo legislativo nº 0545/07 à Câmara Técnica de Legislação Urbanística, a fim de que a mesma se pronuncie, nos termos do art. 286, incisos III e IV, do Plano Diretor e art. 13, incisos III e IV, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003.

Por oportuno saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,
em

João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Defiro

10/10/07

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do Processo
nº 545 de 2007
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

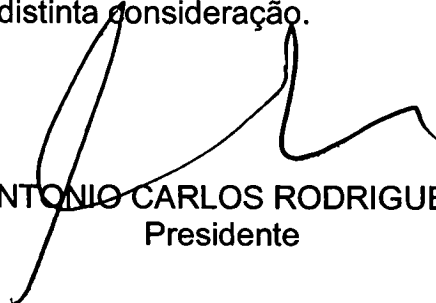
São Paulo, 09 de outubro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0436/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 545/07, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que "Dispõe sobre a extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social - ZEIS 4 – SO 17 – Capela do Socorro", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

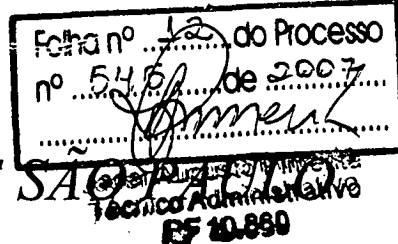
Anexo: fotocópias do PL nº 545/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



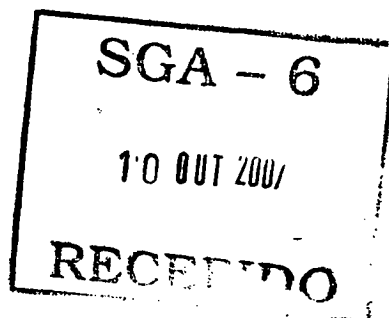
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 10 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0436/2007, de 09/10/07, solicitando informações acerca do PL 545/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 545/2007 e do despacho da Comissão solicitante.





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1º de novembro de 2007

Folha nº 13 do Processo nº 545/2007
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 623/07-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0436/2007

Processo nº 2007-0.323.710-8

15 - DOCREC
15- 3508/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 545/2007, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social ZEIS 4 – SO 17 – Capela do Socorro.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 545-07

RECEBIDO - SGP-22

05 NOV 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP-15

Em. 05/11/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 06/11/07
19:00

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

À CCTUP, para registro
e junta de autos.

SP, 06/11/07.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-33

PARA JUNTAR NOS AUTOS

São Paulo, 07/11/07


SOLANGE RANGEL
R.F. 10804
Secretária

Do Processo nº 2007-0.323.710-8

em 25/10/07

Folha de Informação nº 13

a) 
ROBERTA A. BARTAQUINE
RF: 728.927.6.00
SEMPLA

INTERESSADO: PMSP – Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 545/07, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

SEMPLA/DEURB
Sra. Diretora

CÓPIA

Inf. 783/DEURB/07

Atendendo a solicitação analisamos o Projeto de Lei e temos a manifestar:

A presente iniciativa do Legislativo Municipal propõe a exclusão do perímetro ZEIS 4 –SO 17 enquadrado, no âmbito do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Plano Regional de Capela do Socorro estabelecido pela Lei 13.885/2004 como, Zona Especial de Interesse Social localizada em Área de Proteção aos Mananciais.

É necessário ressaltar o mérito do Projeto de Lei pelo seu objetivo que procura garantir a utilização do terreno para atendimento a comunidade em atividades beneficentes e de formação cultural e religiosa. Por outro lado, uma iniciativa que pretende a exclusão de um projeto dimensionado para reassentamento populacional pelo Plano Regional contraria o interesse público.

A ZEIS 4 é categoria de Zona Especial destinada a promoção de habitação de interesse social (HIS) exclusivamente para reassentamento de população a ser removida de áreas, situações de risco ou de impedimento quanto à ocupação pela legislação ambiental. Esta vem a ser um dos instrumentos da Disciplina de Uso e Ocupação do Solo estabelecidos nas Leis 13.430/2002 – PDE e 13.885/2004 – PRE aplicados pelos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, com vistas à implementação das políticas sociais e ambientais em cada região do município.

A alteração de perímetros de ZEIS-1 bem como de ZEIS-4 nos Planos Regionais requer uma reavaliação integrada dos casos de ocupações precárias e suas respectivas demandas quanto a reassentamento populacional. Isto dentro do processo de revisão periódica do PDE e PRE estabelecido pela legislação pertinente.

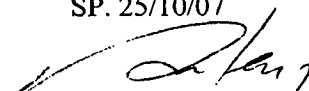
Finalizando, além do conteúdo do PL 0544/07 não se apresentar oportuno do ponto de vista do plano urbanístico e ambiental na região da Guarapiranga e Billings é importante registrar que a exclusão de um perímetro de ZEIS, por uma lei específica, altera o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo no Plano Regional Estratégico de Capela do Socorro. Este foi estabelecido e, está especialmente articulado à Lei 13.885/2004.


Geórgia Maria Soares e Gross
Depto. de Urbanismo

SEMPLA/A.J.
Sra. Chefe de Assessoria

Retornamos o presente com as informações prestadas pela Geórgia Maria Soares e Gross, que conclui pelo veto ao PL 545/07.

SP. 25/10/07


Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo

Do Processo nº 2007-0.323.710-8

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 545/07, de autoria do Vereador Antonio Goulart

URGENTÍSSIMO

INFORMAÇÃO Nº 559/2007/SEMPA.AJ

CÓPIA

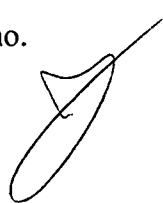
SEMPA.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que pretende alterar dispositivos do Plano Regional Estratégico da Capela do Socorro, para o fim de extinguir a ZEIS 4- SO.

Solicita a Câmara Municipal a produção de subsídios para que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa possa emitir parecer a respeito da proposta. O texto do projeto encontra-se a fls. 04, e suas justificativas a fls. 5/6.

A Assessoria Técnico-Legislativa da SGM enviou os autos à SEMPLA, solicitando manifestações sobre o tema (fls. 08). Para instrução preliminar, o feito foi encaminhado ao DEURB, que lavrou a Inf. 783/DEURB/07 (fls.13). Esclarece o Departamento que as alterações e exclusões de perímetros de ZEIS requerem uma reavaliação integrada dos casos de ocupações precárias e suas respectivas demandas quanto ao reassentamento populacional, devendo ser efetuado dentro do processo de revisão periódica do Plano Diretor e dos Planos Regionais. Ademais, esclarece que do ponto de vista do plano urbanístico e ambiental na região da Guarapiranga e Billings altera o plano geral já articulado pela Lei 13.885/04, o que se mostra inoportuno.




Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SEMATL
OAB-SP 96742.

Do Processo nº 2007-0.323.710-8

Folha de Informação nº 15
Em 31/10/07

É o relatório.

CÓPIA

O projeto de lei pretende excluir, do Plano Regional Estratégico da Capela do Socorro, o perímetro da ZEIS 4, previsto na Lei 13.885/04.

Ainda que louvável a iniciativa do nobre Vereador proponente, parece-nos que no mérito a discussão de projeto de lei que trata da matéria de modificação de zoneamento deva integrar o procedimento de revisão do Plano Regional Estratégico em andamento.

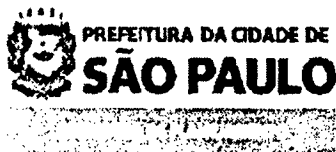
De fato, a revisão de tais planos insere-se na idéia de planejamento urbano, numa ótica global de desenvolvimento do município. Sob este aspecto, afigura-se inconveniente a tramitação paralela de projetos de lei versando exatamente sobre a matéria afeta à revisão do zoneamento, sob pena de inserção incongruências lógicas no sistema, com perdas diretas sua eficiência. Este entendimento, anote-se, já foi sufragado em outras oportunidades pela própria Câmara Técnica de Legislação Urbanística, que se manifestou em outros projetos de lei da mesma natureza afirmando que nada aconselha a publicação de leis esparsas que tratem a questão do zoneamento fora de seu contexto global, especialmente tendo em vista o processo geral de revisão do PDE e dos PREs.

Acrescente-se, ainda, que a alteração dos Planos Regionais Estratégicos, que complementam o Plano Diretor, deve obedecer ao disposto no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, ou seja, se o projeto não contiver dispositivo expresso que exclua a aplicação do caput do artigo 46, outras alterações na legislação urbanística não poderão ser feitas no mesmo ano. A proposta ora sob análise não contempla tal cláusula, o que torna ainda mais patente a inconveniência de sua tramitação.

Por fim, o projeto não indica os recursos para cobrir as despesas com o custo. Sendo assim, o projeto é inconstitucional, porque não atende à exigência do artigo 25 da Constituição do Estado (indicação dos recursos disponíveis para cobertura da despesa aumentada pela nova lei) e ofende os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), porque se trata de despesa sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro, previsão na lei orçamentária anual, no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias, bem como sem indicação da origem dos recursos para o custeio.

Diante de todo o exposto, submetemos os presentes argumentos ao elevado critério deste Gabinete, para que, compartilhando de igual entendimento, encaminhe resposta à

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº	17	do Processo
nº	545	de 2007
<i>[Assinatura]</i>		

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

Do Processo nº 2007-0.323.710-8

Folha de Informação nº 16
Em 31/10/07

Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo, opinando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 545/07

São Paulo, 29 de outubro de 2007.

[Assinatura]
MADALENA MARIA BACCARAT DA SILVA

Procuradora do Município

OAB/SP nº 60.406

SEMPLA.AJ

CÓPIA

SEMPLA.G

Senhor Chefe de Gabinete

Submeto a Vossa Excelência a manifestação desta Assessoria Jurídica, sugerindo veto integral ao Projeto de Lei nº 545/2007, por inconstitucionalidade e no mérito dissociar-se da revisão geral do Plano Regional Estratégico.

São Paulo, 29 de outubro de 2007

[Assinatura]
HELOÍSA TOOP SENA REBOUÇAS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 110.310

SEMPLA.AJ

[Assinatura]
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Do Processo nº 2007-0.323.710-8

RF 10.860
Folha de Informação nº 17
Em ...31./10./07...

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL
ASSUNTO: Solicitação de análise do Projeto de lei nº 545/07 que altera o zoneamento urbano criando uma zona de uso ZEIS -3 na Subprefeitura da Capela do Socorro

SGM/ATL

CÓPIA

Senhora Assessora Especial

Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos a manifestação técnica desta Pasta ao Projeto de Lei nº 545/2007, nos termos das razões expostas por nossas Assessorias, opinando pelo veto integral ao projeto.

30 /outubro/2007

MARCOS SCARPI COSTA

Chefe de Gabinete

SEMPLA

S.G.M.-A.T.L.

01 NOV 2007

RECEBIDO

S.G.M. - SE

31 OUT 2007

RECEBIDO HO

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

ALC 307

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº....., 14/6/2007

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



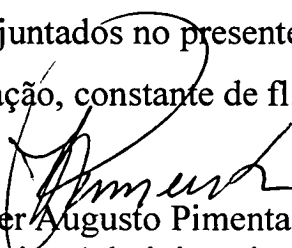
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha N.º 19 do proc.
N.º 545 de 2007
O funcionário Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

CERTIDÃO

São Paulo, 09 de novembro de 2007

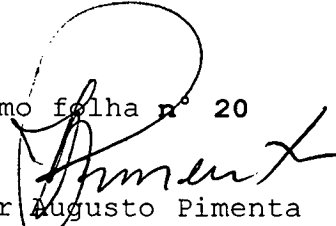
Certifico que, nesta data, foram juntados no presente Projeto de Lei, documentos de fls. 10 a 19, conforme solicitação, constante de fl. 13 verso.


Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
SGP 33 - RF. 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

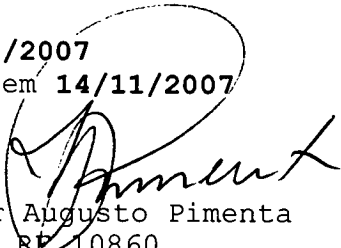
Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo **01-545** de **2007** 14/11/2007


Jader Augusto Pimenta
RP 10860

Obs.: Foram juntados documentos de fls.10 a 19, conforme
solicitação constante de fls. 13verso.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **07/11/2007**
Arquivado novamente em **14/11/2007**
Com 20 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RP 10860